

CONTRATO Nº 03/2018

Pelo presente instrumento particular de contratação de empresa especializada em serviços gráficos, tem-se, de um lado o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL, a seguir denominado CONTRATANTE, entidade de classe, neste ato representado por seu Presidente Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 716.917.071-04 e registro Coren-DF nº 146.933-ENF, seu Secretário Dr. Tiago Pessoa Alves, brasileiro, Enfermeiro, portador do CPF nº 964.242.491-68 e registro Coren-DF nº 110.045-ENF, e seu Tesoureiro Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida, brasileira, Técnica de Enfermagem, portador do CPF nº 878.260.111-91 e registro Coren-DF nº 428.673-TEC, com sede no SRTV/Sul, Quadra 701, Bloco I, Edifício Palácio da Imprensa, 5º e 6º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 03.875.295/0001-38, e de outro lado, RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP, a seguir denominada CONTRATADA, com sede à Avenida Segismundo Pereira nº 2.133, Bairro Santa Mônica, Uberlândia - MG, CEP: 38.408-170, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.232.288/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Renato Ribeiro Braga, CPF nº 004.174.196-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 167/2017 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 05/2018, o qual o contratante e a contratada encontram-se estritamente vinculados ao seu edital e a proposta desta última, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2018, tipo Menor Preço Global, vinculado ao PAD nº 167/2017 e seu respectivo edital, e reger-se-á pela Lei nº. 10.520, de 17/07/2002 e Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços gráficos, conforme as condições, obrigações e requisitos técnicos, estabelecidos no anexo I do edital, que passa a fazer parte integrante deste instrumento e especificações abaixo:

etor de Rádio e TV Sul, Quadra 701. Ed. Patro ya Imprensa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasilia – DF 1811 202-3754

CNPJ: 03.875.295/0001-38

www.coren-df.gov.br Página 1 de 12

22-90



Item	Especificação	Quantidade	Valor	
			R\$ Unitário	R\$ Total
01	Capa de processo administrativo: Papel cartolina verde 250 g com vinco, impresso em uma cor (1x0). Medidas: 50 cm x 35 cm aberto.	1.000 und	R\$ 0,68	R\$ 680,00
02	Capa de prontuário de enfermeiro: Papel cartolina verde 250 g com vinco, impresso em uma cor frente e verso (1x1). Medidas: 50 cm x 35 cm aberto.	1.650 und	R\$ 0,62	R\$ 1.023,00
03	Capa de prontuário de técnico de enfermagem: Papel cartolina azul 250 g com vinco, impresso em uma cor frente e verso (1x1). Medidas: 50 cm x 35 cm aberto.	4.200 und	R\$ 0,56	R\$ 2.352,00
04	Cartão de visita: Papel couchê fosco 250 g, impressão colorida frente e verso (4x4), laminação fosca BOPP frente e verso. Medidas: 8,5cm x 5,0cm. Layout para presidente, vice-presidente, tesoureiro, compras e contratos, fiscalização, comunicação.	6.000 und	R\$ 0,15	R\$ 900,00
05	Certidão de responsabilidade técnica: Bloco de 200 folhas confeccionadas em papel off-set branco 75 g, impressão colorida (4x0). Medidas: 21 cm x 16 cm.	11 blocos	R\$ 37,58	R\$ 413,38
06	Certificado de responsabilidade técnica: Papel couchê fosco 180 g branco, impressão colorida na frente e preto no verso (4x1). Medidas: 21 cm x 16 cm.	720 und	R\$ 0,38	R\$ 273,60
07	Certificado de seminários e cursos: Papel couchê fosco 180 g branco, tamanho A4 (29,7cm x 21 cm), impressão colorida (4x0).	6.000 und	R\$ 0,11	R\$ 660,00
08	Certificado de registro de empresa: Papel couchê fosco 180 g branco, tamanho A4 (29,7 cm x 21 cm), impressão colorida (4x0).	100 und	R\$ 0,93	R\$ 93,00
)9	Envelope grande sanfonado: Papel off-set branco 120 g, impressão colorida frente e verso (4x4). Medidas: 26 cm x 36 cm x 4 cm.	2.200 und	R\$ 0,64	R\$ 1.408,00
0	Envelope A4: Papel off-set branco 90 g, tamanho A4 (21 cm x 29,7 cm), impressão colorida frente e verso (4x4).	8.800 und	R\$ 0,35	R\$ 3.080,00
1 1	Envelope pequeno: Papel off-set branco 90 g, impressão colorida frente e verso (4x4). Medias: 18,5 cm x 25 cm.	8.400 und	R\$ 0,25	R\$ 2.100,00
2 I	Pasta congresso: Papel supremo 300 g, cor branco,		R\$ 0,75	R\$(7.725,00

Setor de Rádro e TV Sul. Quadra 701. Ed. Palácio da Duprensa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasília Www.cory.-d.gov.br

Página 2 de 12



7	impressão colorida (4x0), com plastificação, vinco e dobra. Medidas: 46 cm x 32 cm aberto; 32 cm x 23 cm fechado. Bolsos cangurus colados na parte interna e medindo 21 cm x 12 cm.	10.300 und			
Valor Total dos Itens		R		\$ 20.707,98	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento de que trata o objeto correrão por conta da dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 - Materiais Gráficos e Impressos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total contratado é de R\$ 20.707,98 (vinte mil, setecentos e sete reais e noventa e oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. A entrega deverá ser realizada em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura desse instrumento, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do solicitante.
- 5.2. O objeto contratual deverá ser entregue na sede do Coren-DF, sito à SRTVS, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Telefone (61) 2102-3750, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira.
- 5.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA AMOSTRA

- 6.1. O Coren-DF, disponibilizará à empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato, a Arte Final à impressão gráfica, na forma descrita a seguir:
- 6.1.1. A Arte Final relativa aos materiais descritos conforme consta no Termo de Referência no formato PDF (fechado), em alta resolução compatível com o processo de impressão.



6.1.2. Modelo impresso do material, se houver.

- **6.2**. Uma vez de posse das artes necessárias à produção gráfica, e antes da produção dos materiais, a contratada deverá apresentar ao Coren-DF, em até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento das artes necessárias à produção gráfica descritos no item 6.1, 02 (duas) provas impressas de alta resolução, de acordo com as especificações definidas no Termo de Referência, dos materiais, para aprovação prévia do contratante.
- **6.3**. Após análise das provas definidas no subitem anterior, o Coren-DF as aprovará ou não, sendo que no caso de não aprovação, a contratada deverá proceder às devidas correções e reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação do contratante.
- **6.4**. As provas poderão ser reapresentadas até 2 vezes, sendo que após a segunda reapresentação, caso alguma prova não contemple as especificações técnicas e não seja aprovada, o contratante poderá optar pela aceitação de mais uma nova prova ou pela rescisão contratual, aplicando as penalidades cabíveis.
- **6.4.1**. Se aceito pelo contratante a amostragem pela terceira vez, a contratada deverá reapresentar novas provas no prazo de até 3 (três) dias, contados do recebimento da notificação do contratante.
- **6.5**. As provas previstas deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e Materiais de Expedientes do Coren-DF, localizado no Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701, Edifício Palácio da Imprensa, 5º andar, Brasília-DF, no horário de 8 as 16 horas, de segunda feira a sexta feira.
- **6.6.** Após aprovação das 02 (duas) provas apresentadas, uma delas será devolvida à licitante e a outra ficará na posse do Coren-DF e será considerada a amostra padrão para efeitos de toda e qualquer aferição de conformidade em momento posterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

- **7.1.** Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo contratante.
- **7.2.** Definitivamente, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo Gestor e/ou Fiscal da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Advogade (Qofen-L. Setor de Radio e TV Sul, Quadra 701. Ed. Paracit de Imprensa, 5º andar. CEP. 70.340-905 – Brasília – DF: (60):2102-37:

Página 4 de 12



CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO

- **8.1**. Em caso de impressos entregues fora das especificações do Termo de Referência, Edital e seus Anexos, a contratada deverá sanar os problemas em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação.
- 8.2. Todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de material correrão por conta da contratada.
- 8.3. A notificação à contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-DF.

CLÂUSULA NONA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento devido à contratada será efetuado em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo gestor.
- 9.2. Junto com a nota fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- **9.3.** Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, por parte da contratada, importará na prorrogação do prazo de vencimento da obrigação do contratante.
- **9.4.** Na hipótese das notas fiscais/faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar o valor não controvertido no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pelo Departamento Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos o contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- **9.5.** O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 9.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

Advegada Oriei Setor de Rádio e TV Sul, Quadra 701. Ed. talecio da Imprensa, 5º andar. CEP. 70.340-905 – Brasília – DF. Oriei CNPJ: 03.875.295/0001-38 www.forch-df.gov.br

1



de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I = (TX/100)

365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 9.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.
- **9.8.** Nenhum pagamento realizado pelo contratante isentará a contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **11.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Leis nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratada:
- 11.1.1. Efetuar a entrega do objeto na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e de sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade.
- 11.1.2. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

Página 6 de 12

.



- 11.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 11.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao contratante.
- 11.1.5. Providenciar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a correção de falhas ou irregularidades apontadas pelo contratante na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização do contratante, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 11.1.6. Manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.7. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendolhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.
- 11.1.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pelo contratante.
- 11.1.9. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- 11.1.10. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si.
- 11.1.11. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência do contratante.
- 11.1.12. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização do contratante.

Imprensa, 5° andar. CE Página 7 de 12



- 11.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do contratante, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 11.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
 - 11.1.15. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.
- 11.1.16. Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.
- 11.1.17. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a Ata de Registro de Preços, a remessa do produto apresentado será devolvida a contratada, para substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 5.450/2005, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do contratante:
- 12.1.1. Receber provisória e definitivamente o objeto, conforme especificações, prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.1.2. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor ou comissão especialmente designada, o cumprimento das obrigações da contratada, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.
- **12.1.3.** Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
 - 12.1.4. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente.

Dra. Márcia Cristina S. Olivei Advogada/Goren-DF

CXIDIT 02 275 205/0001-38

Página 8 de 12

22.90



- 12.1.5. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.
- 12.1.6. Efetuar o pagamento à contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. É facultado à administração, na hipótese de a empresa vencedora não assinar o termo de contrato, não comparecer para tanto, furtar-se ou se recusar, expressa ou tacitamente, bem como inexecutar parcial ou totalmente o objeto, a aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto para o contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, assegurado, nas duas hipóteses, a ampla defesa e o regular processo administrativo.
- 13.2. Pelo descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas do contrato a ser celebrado, a Administração deste Coren-DF poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções fixadas a seguir:
 - a) Advertência.
- b) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) computada por dia de atraso, pelo não atendimento às exigências constantes do contrato e do Termo de Referência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e que a partir do décimo dia de atraso ficará caracterizada a recusa de fornecimento.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em decorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas na referida Lei.
 - d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Coren-DF.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante



pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior.

- 13.3. À contratada poderão ser aplicadas, além das multas acima referidas, as sanções previstas na Lei 8.666/93, no caso de não executar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido, ou havendo recusa em fazê-lo sem justa causa.
- 13.4. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados, ou ainda, quando for o caso, cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.
- 13.5. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada do SICAF e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 13.6. As penalidades aplicadas à contratada serão registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 14.1. A fiscalização da execução do objeto deste contrato será exercida por servidor nomeado pelo contratante, nos termos do artigo 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2. Ao contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente contrato.
- 14.3. A fiscalização exercida pelo gestor do contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Independentemente de qualquer outra circunstância constante no art. 78 da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste contrato se dará em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou condição por qualquer das partes, e, ainda, em virtude de requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial de uma delas ou entrar em estado de insolvência.



- **15.2.** Os casos fortuitos e de força maior são excludentes das responsabilidades das partes, nos termos do Código Civil.
- **15.3.** Em caso de rescisão administrativa deverão ser reconhecidos os direitos da Administração, conforme estabelecido no art. 55, IX da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos ou condições deste contrato ou no exercer qualquer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos integralmente a qualquer tempo.
- **16.2.** Fica vedado a qualquer das partes ceder no todo ou em parte o presente contrato sem prévia e expressa anuência da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões oriundas do contrato.
- 17.2. E por estarem assim justas e contratadas, obrigam-se entre si e seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Brasília, 18 de junho de 2018.

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal

Presidente - Dr. Marcos Wesley de Sousa Feitosa

tor de Rádio e TV Sul. Quadra 701. Ed. Paleiro da Imprensa, 5º andar. CEP: 70.340-905 – Brasillad

v.coren-df.gov.br

Página 11 de 12

22.90



Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Secretário - Dr. Tiago Pessoa Alves

Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal Tesoureiro - Sra. Maria Aparecida Alves de Almeida

RB Comunicação Visual Eireli EPP Representante Legal - Sr. Renato Ribeiro Braga

TESTEMUNHAS:

NOME: Joze Fills de like leurs NOME: Protonica Courtosa CPF nº: 731.926.781-03 CPF nº: 007 521 211-03